

Decisão Direx DD-3562023.0039

Dispõe sobre conceitos e operacionalização do Programa de Inclusão da Mútua – PIM.

CAPÍTULO I

Do Programa

Art. 1º - O Programa de Inclusão da Mútua – PIM consiste em apoiar a pessoa com deficiência, associado (e dependente), vinculado à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, por meio de benefícios ou prestações assistenciais que possibilitem dar autonomia para a vida social e o mercado de trabalho à pessoa nesta condição, conforme aprovação pelo Confea (Decisão Plenária do Confea PL-1883/2022).

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O objetivo geral do Programa de Inclusão da Mútua - PIM é implementar uma política de inclusão, por intermédio da disponibilização de benefícios reembolsáveis e prestações assistenciais, aos profissionais da área tecnológica, que sejam associados ou dependentes de associados com deficiência e tem por finalidade:

- I.** Dar autonomia à pessoa com deficiência para a realização de atividades cotidianas;
- II.** Promover a inclusão profissional e social;
- III.** Promover o empoderamento e valorização do profissional integrante do Sistema Confea/Crea e associado da Mútua, no mercado de trabalho;
- IV.** Possibilitar a emancipação individual e da consciência coletiva necessária para a superação da dependência social;

- V.** Financiar, desenvolver e doar equipamentos para o atendimento de deficientes físicos e intelectuais vinculados à Mútua; e
- VI.** Financiar o desenvolvimento e avaliação de materiais e biomateriais com os objetivos de proporcionar a segurança na utilização de produtos para a saúde, buscando o atendimento imparcial dos associados da Mútua.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios do Programa

Art. 3º - O Programa de Inclusão da Mútua alcançará os seguintes recursos e serviços destinados à pessoa com deficiência:

I - tecnologia assistiva;

II – biomateriais;

III - próteses ou órteses;

IV - outros mecanismos, inclusivos e de acessibilidade, existentes no mercado nacional ou internacional;

V - Participação e/ou realização de feiras, congressos e eventos destinados à acessibilidade e ao mundo inclusivo da pessoa com deficiência;

VI – Parcerias e convênios para divulgação e oferta de produtos relacionados ao mercado inclusivo, por meio de benefícios reembolsáveis, prestações assistenciais, descontos e outras vantagens;

VII - Promoção de iniciativa para o desenvolvimento da inovação e tecnologia relacionada ao mercado inclusivo, com premiação; e

VIII – Registro de banco de talentos e cadastros de currículos da pessoa com deficiência para divulgação e oferta de mão de obra às empresas com reserva prevista na Lei Brasileira de Inclusão.

Parágrafo único. Com o intuito de atender a missão do Programa de Inclusão, a Mútua poderá lançar outros recursos e serviços não elencados neste artigo.

CAPÍTULO V

Das formas de concessão para o PIM

Art. 4º O objetivo principal do Programa é auxiliar os associados e seus dependentes, com algum tipo de deficiência, por meio de prestações assistenciais financeiras, para aquisição de equipamentos, produtos ou sistemas desenvolvidos que ampliem ou proporcionem as habilidades funcionais da pessoa com deficiência.

Art. 5º As prestações assistenciais financeiras serão concedidas aos associados contribuintes, sob a forma de doação, subsídio parcial ou financiamento por meio de benefício reembolsável disponibilizado pela Mútua para atendimento de tal finalidade.

§1º - As situações de doação e subsídio parcial serão avaliadas pela Mútua, considerando o valor do equipamento a ser adquirido bem como a situação de vulnerabilidade social e financeira, comprovada pelo associado, observando as condições dispostas no anexo II deste documento.

Seção I

Dos Benefícios Reembolsáveis

Art. 6º O benefício reembolsável PIM tem como finalidade atender as demandas dos associados e/ou dependentes de associados da Mútua que venham a necessitar de auxílio financeiro para integração social e profissional, quanto a aquisição de produtos, equipamentos e sistemas desenvolvidos que ampliem ou proporcionem as habilidades funcionais da pessoa com deficiência.

Art. 7º Os benefícios reembolsáveis do PIM serão garantidos aos associados e dependentes que se enquadrarem nas condições definidas no Anexo I deste documento.

Seção II

Das Prestações Assistenciais

Art. 8º As prestações assistenciais do PIM serão materializadas por meio de doação ou subsídio parcial suportado pela Mútua aos associados e

dependentes que se enquadrarem nas condições definidas no Anexo II deste documento.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos para o PIM

Art. 9º Os requisitos para a fruição de quaisquer benefícios e prestações relacionadas ao Programa de Inclusão a Mútua - PIM:

I – Ser associado, ou dependente do associado, da Mútua; e

II – Se enquadrar no conceito de pessoa com deficiência.

§ 1º Terão direito aos benefícios reembolsáveis ou às prestações assistenciais todos os associados contribuintes da Mútua, inscritos há mais de um ano nesta modalidade, conforme estabelecido na Lei nº 6.496/77, em dia com suas contribuições anuais e demais obrigações com a Instituição.

§2º As prestações assistenciais, materializadas por meio de doação ou subsídio parcial, serão concedidas ao associado e/ou dependentes que se enquadrarem em situações de vulnerabilidade financeira e social, definidas no Anexo II deste documento.

Art. 10 - São considerados dependentes, para efeitos de fruição do PIM, o cônjuge ou companheiro, os filhos de qualquer idade ou qualquer pessoa que viva comprovadamente sob a dependência econômica do associado.

Art. 11 - Não haverá estabelecimento de limites de idade para participação do associado, ou dependente de associado, no Programa de Inclusão da Mútua – PIM.

Art. 12 - O atendimento à pessoa com deficiência será prestado mediante avaliação clínica e/ou documental de sua condição física e psíquica, devidamente apresentados pelo associado.

Parágrafo único. A participação no Programa PIM deverá ser requisitada pelo associado, por meio de formulário disponibilizado pela Mútua, acompanhado de exames e laudos médicos atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência apresentada pelo associado ou dependente do associado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.



Art. 13 - As solicitações de prestações assistenciais, sob a forma de doação e subsídio parcial, serão submetidas à avaliação da Mútua, observando os critérios definidos e documentos apresentados pelo associado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 - Os casos omissos deste normativo serão analisados pela Diretoria Executiva da Mútua.